



PROTOCOLO N.º 15.116.903-1

PARECER CEE/CEIF N.º 158/22

**APROVADO EM 01/04/22** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOANNA LECHIW THOMÉ -

**ENSINO FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

**RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES** 

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Estadual do Campo Joanna Lechiw Thomé – Ensino Fundamental, município de Turvo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.





## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que:

- a) não havia espaço físico para o laboratório de Ciências;
- b) o laboratório de Informática e Biblioteca compartilhavam o mesmo espaço;
- c) havia duas fossas não utilizadas e que precisavam ser aterradas, pois representavam perigo aos alunos;
- d) havia dificuldade de acesso para a utilização da quadra esportiva (a entrada era efetuada por outro terreno, de propriedade particular)
- e) o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

Diante das ressalvas apresentadas o processo foi convertido em diligência, em 04/05/20, para que a Seed, em conjunto com o Instituto Fundepar, informasse como a demanda da instituição de ensino em tela está sendo tratada, bem como a definição do prazo estimado para a sua resolução.

Coube à instituição de ensino a apresentação do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária.

O processo retornou a este Conselho em 10/02/22, com a apresentação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, de Relatório Circunstanciado Complementar, do Núcleo Regional de Guarapuava, informando que as fossas foram fechadas e isoladas e que o acesso à quadra de esporte, ocorre por um portão aberto no fundo da escola, facilitando o deslocamento e sem necessidade de passar pelo terreno de propriedade particular.





O Departamento de Normatização Escolar também se manifestou:

PARANA GOVERNO DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR - DNE COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO - CEF

#### DESPACHO

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados: - Licenca Sanitária:

- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.





A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO
ENSINO	NRE	RECONHECIMENTO	RECONHECIMENTO
E E C Joanna Lechiw Thomé – EF	Turvo/ Guarapuava	Resolução n.º 3499/14, de 15/07/14; de 26/08/13 a 26/08/18	Excepcionalmente, de 27/08/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF